

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº 37/XIII/2.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo X
Impostos diretos

Secção I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, 78.º-E, **78.º-F** e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

78.º-F

1 - [...].

2 - [...].

3 - É ainda dedutível à coleta, concorrendo para o limite referido no n.º 1, um montante correspondente a 100% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com a aquisição de passes mensais para utilização de transportes públicos coletivos, emitidos por operadores de

transportes públicos de passageiros com o CAE classe 49310, 49391, 49392, 50102 e 50300, todos da secção H, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos das disposições indicadas no n.º 1.

4 – [anterior n.º 3]

5 – [anterior n.º 4]

[...]»

Nota Justificativa: A redução de consumos energéticos é um objetivo que as sociedades modernas devem assumir como determinante para a sustentabilidade do desenvolvimento. Para o efeito, o setor dos transportes tem uma importância decisiva. Incentivar a mobilidade coletiva constitui um eixo fundamental para a redução dos gases com efeito de estufa e para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, designadamente porque ela promove paralelamente uma menor utilização do carro individual. A fiscalidade ambiental, por seu turno, constitui um instrumento que pode gerar esses necessários incentivos. Assim, Os Verdes propõem que o passe social seja deduzido em sede de IRS - uma dedução correspondente a 100% do IVA despendido na compra daquele título de transporte. Desta forma, aqueles que compram o passe mensal, porque utilizam regularmente o transporte coletivo, mormente nos seus movimentos pendulares, serão beneficiados fiscalmente, por via desta proposta do PEV.

Palácio de S. Bento, 17 de novembro de 2016

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira